



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 052/2026**.

RELATOR: VEREADOR **JOSÉ LUCIO DE AGUIAR**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 052/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 05/05/2026 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, na reunião realizada no dia 06/05/2025, designou a mim, Vereador **JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, os recursos para cobertura do crédito adicional referido no artigo anterior, serão provenientes do





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2025, conforme menciona no art. 2º do projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei nº 052/2026, propõe a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2026, para a devolução e regularização de saldo remanescente da construção da UBS do Centro, integrante do componente de infraestrutura do Plano APS+10 (1º ciclo).

Quanto a abertura do crédito, como já citamos em parecer oferecido em matéria de igual teor, o crédito de natureza adicional suplementar equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Pois bem, como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025, conforme menciona no art. 2º do projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, **a prévia autorização legislativa** e **a indicação dos recursos**.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade** e **aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 06 de maio de 2026.

(Documento assinado eletronicamente)

JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR-.....RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

CLEBER ANTONIO MARETTO.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

FRANCISCO SAULO BELISÁRIO-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

MAYCON GLEIDSON SILVA CRUZ-COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

SÉRGIO PAULO BATISTA DE SOUZA-..COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR

(Documento assinado eletronicamente)

THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM O RELATOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320037003500330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sérgio Paulo Batista de Souza** em 11/05/2026 12:25
Checksum: **8907EC38B00FD2F28CA57DB27939E6CFBE760AE357F3B1E8249304687F2BDC57**

Assinado eletronicamente por **Saulo Mareto** em 11/05/2026 12:43
Checksum: **1D0ADB71D241F87522852D19D27EE1B9D9C7EE13A36F4EEBC169370E6388B213**

Assinado eletronicamente por **Cleber Antonio Mareto** em 11/05/2026 14:20
Checksum: **F801B91A6DE65ABAF52BE3A6FD73BE1690BB691D8F0E9A7BEE56877AE3950C83**

Assinado eletronicamente por **Maycon Gleidson Silva da Cruz** em 12/05/2026 09:36
Checksum: **E114909EDFDE5CF5F974CC7CECB89A58138BC4EB487B3260B35C96EBD9C0E5C0**

Assinado eletronicamente por **José Lúcio Aguiar** em 12/05/2026 09:37
Checksum: **0E8A06C5F186F91B89462EDFBB74D0564CEA0A59D04562FB4E3C1502CC5932E6**

Assinado eletronicamente por **Francisco Saulo Belisário** em 12/05/2026 10:25
Checksum: **FA624951DC83DA20F9FF2338FFB1C9CEF2588F0D77B28BB0EC74B836F2A3B42C**

Assinado eletronicamente por **Andreia Dalbó** em 12/05/2026 11:49
Checksum: **8D3046AC720ABF106DD64188521590B95BD67BC4331AAB445A2249C598099101**

Assinado eletronicamente por **Thiago Viana** em 12/05/2026 14:10
Checksum: **AF62CC8B3C3B8D9D91B136ED4F6C63424C98FE9624EAF448EBEBA1AE8176EC51**

